



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/08/2023

N/OF. N° 552/2023

**Assunto: ENVIO DE APECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei n° 852/XV/1ª (PS) - Altera o Decreto-Lei n° 91/2009, de 9 de Abril, e o Decreto-Lei n° 89/2009, de 9 de Abril, criando o subsídio de acompanhamento no âmbito da deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida.**

**(Separata n° 70, DAR, de 28 de Julho de 2023)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-634 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 - Telex: 959 602 126  
E-mail: geral@sindicatovidreiro.pt  
NIF: 501 062 832

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

### APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_/XIII ()       Projeto de Lei n.º 852/XV ()       Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico administrativo@sindicatovidreiro.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 852/XV/1ª (PS) - Altera o Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de Abril, e o Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de Abril, criando o subsídio de acompanhamento no âmbito da deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida.**

Este Projecto de Lei prevê a criação, no âmbito dos regimes de protecção na parentalidade, de um subsídio a atribuir ao cônjuge, a quem viva em união de facto ou economia comum ou a parente ou afim, que acompanhem a mulher grávida que tenha de se deslocar a unidade hospitalar fora da sua ilha de residência para o parto.

Esta Organização Sindical concorda com a criação deste subsídio, uma vez que a sua inexistência constitui na prática um impedimento ao efectivo exercício do direito a faltar justificadamente ao trabalho para acompanhar as grávidas nestas situações, conforme previsto nos artigos 249º, nº2, alínea f) e 252º A do Código do Trabalho, na sua redacção actual.

Data Marinha Grande, 25/08/2023

Assinatura

*Luís Gomes*

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.